

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. Ao terceiro dia do mês de fevereiro do ano de 2020, nesta cidade do Salvador, na sala de sessões Juiz Nylson Sepúlveda, andar térreo deste Tribunal, sito à Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, reuniu-se em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA o PLENO** do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho **Dalila Andrade**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho **Alcino Felizola, Luíza Lomba, Vânia Chaves, Tadeu Vieira, Yara Trindade, Débora Machado, Ivana Magaldi, Renato Simões, Edilton Meireles, Léa Nunes, Margareth Costa, Luiz Roberto Mattos, Suzana Inácio e Ana Paola Machado Diniz**, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Excelentíssimo Procurador **Luís Carlos Gomes Carneiro Filho**. Os Excelentíssimos Desembargadores **Jéferson Muricy, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Lourdes Linhares, Humberto Machado e Marcos Gurgel** encontram-se em gozo de férias. Embora em gozo de férias, compareceram espontaneamente as Excelentíssimas Desembargadoras **Léa Nunes, Margareth Costa, Suzana Inácio e Ana Paola Machado Diniz**. Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Desembargadores **Valtércio de Oliveira e Marizete Menezes**. Os Excelentíssimos Desembargadores **Maria Adna Aguiar, Esequias de Oliveira, Graça Boness, Norberto Frerichs e Pires Ribeiro** encontram-se afastados por determinação do CNJ. A Excelentíssima Desembargadora **Ana Paola Machado Diniz** se ausentou da sessão após o julgamento do Proad nº 274/2020. A Excelentíssima Desembargadora Presidente submeteu à apreciação do plenário as **atas da 14ª e 15ª Sessões Extraordinárias** do exercício anterior e da **1ª Sessão Extraordinária** deste exercício, realizadas nos dias 16 e 19 de dezembro de 2019 e 07 de janeiro de 2020, respectivamente. Não havendo divergência, declarou-as aprovadas, por unanimidade. Não tendo havido **EXPEDIENTES, INDICAÇÕES ou PROPOSTAS**, a Excelentíssima Desembargadora Presidente deu início ao exame das matérias administrativas constantes da pauta, cujas deliberações encontram-se registradas a seguir.

MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS

1) Proad nº 274/2020. Assunto: Indicação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para promoção, pelo critério de **antiguidade**, ao cargo de **Desembargador do Trabalho** da 5ª Região, na vaga decorrente da aposentadoria da Excelentíssima Desembargadora **Nélia Oliveira Neves**.

O Tribunal Pleno, considerando as informações constantes do processo administrativo (PROAD) nº 274/2020, os termos do Edital TRT5 nº 03/2020 e as disposições contidas nos artigos 24, inciso XII, e 127 do Regimento Interno deste Tribunal e na Resolução Administrativa TRT5 nº 46/2017, resolveu, por unanimidade, APROVAR o nome do

Firmado por assinatura digital em 05/03/2020 09:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120030502254346973.

Excelentíssimo Juiz Rubem Dias do Nascimento Junior, Titular da 27ª Vara do Trabalho de Salvador, para ser promovido, por antiguidade, ao cargo de Desembargador do Trabalho deste Tribunal, na vaga decorrente da aposentadoria da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Nélia de Oliveira Neves. Obs.: A Excelentíssima Desembargadora Presidente determinou a expedição de Resolução Administrativa sobre a matéria.

2) Proad nº 453/2020. Assunto: A Comissão de Regimento Interno do TRT5 encaminha proposta de alteração regimental, em caráter de urgência, visando a sanar omissões regimentais.

Apregoadá a matéria, a Excelentíssima Desembargadora Presidente Dalila Andrade passou a palavra aos integrantes da Comissão de Regimento Interno para exposição das alterações propostas, tendo a Excelentíssima Desembargadora **Luiza Lomba** consignado: “Presidente, em verdade eu irei propor a Vossa Excelência que fosse retirado de pauta a proposta, não sei o que os colegas pensam, porque, além de haver uma manifestação do Desembargador Alcino, eu recebi hoje uma manifestação de Vossa Excelência. Confesso que não tive tempo sequer de lê-la, porque eu estava de manhã nas Varas fazendo correição. Também não nos reunimos, eu, Edilton e Léa, para discuti-la. Então, eu penso que seria mais prudente, até para nos permitir o tempo necessário para uma leitura, uma avaliação, tanto da apresentada por Vossa Excelência quanto à apresentada pelo Desembargador Alcino, porque a Comissão debateria e, se fosse o caso, já traria...”. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** complementou: “E eu trago outro argumento para Vossa Excelência. Dos colegas que estão presentes, Desembargadora Léa está de férias, não é isso? A Desembargadora Margareth também, a Desembargadora Suzana. Certamente Suas Excelências não tiveram tempo suficiente para examinar nem mesmo a proposta da Comissão. E como nós estamos agora com quórum presente de 14, não é isso, então muito mais difícil. Me parece que aguardar um pouco mais seria mais prudente”. Em seguida, a Excelentíssima Desembargadora **Léa Nunes** sugeriu: “Agora, Excelência, então eu aproveito e peço que tanto Vossa Excelência quanto Doutor Alcino coloquem no Proad, porque eu mesmo não recebi”. No mesmo sentido se manifestaram alguns Desembargadores, após o que a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** informou: “Eu peço desculpas porque desde 8h30, foi o horário que eu cheguei lá no Tribunal de Justiça da Bahia para a posse da nova diretoria, e terminou há poucos instantes. Nós chegamos, eu e Doutor Luís estávamos lá, e se prolongou um pouco, bastante, a solenidade, e efetivamente eu não tive tempo de tomar esses devidos cuidados”. Esclarecido que as divergências não são inseridas no Proad, mas enviadas aos Desembargadores via e-mail, a Excelentíssima Desembargadora Dalila Andrade declarou que, em relação à matéria sob apreço, colocará a divergência no Proad e solicitou ao Desembargador Alcino proceder do mesmo modo, possibilitando a todos o acesso aos documentos. Solicitando a

Firmado por assinatura digital em 05/03/2020 09:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120030502254346973.

palavra, o Excelentíssimo Desembargador **Edilton Meireles** sugeriu: “Senhora Presidente, eu faço uma outra sugestão. A gente talvez apreciar, poderia desdobrar esse Proad aqui, ou pelo menos aprovar parcialmente, porque tem uma outra sugestão nessa proposta de alteração que foi encaminhada até como uma preocupação da própria Corregedoria, que era para definição das listas alternadas de antiguidade e merecimento para eventual substituição no Tribunal. Então nessa parte desse Proad aqui nós também fazemos uma alteração, que é simples, que basicamente foi alterar aquele período de 12 meses para 24 meses. Então, eu acho que aqui não tem controvérsia, poderia até por uma questão que urge, tem uma urgência para resolver essas listas no Tribunal, então a gente poderia pelo menos apreciar essa alteração. Na proposta é o art. 77, §11. E aprovar pelo menos essa”. a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** complementou: “É porque nossa Resolução 46, essa Resolução, se eu não me engano, ela é de 2000 e...quando você foi Corregedor, Tadeu? 2014. Mas eu lembro que Vossa Excelência era Corregedor na época. Eu inclusive participei também dos estudos. Essa Resolução nossa, 46, ela vai de encontro, na verdade ela conflita – pelo menos me parece também – em parte com a Resolução 106 do CNJ, que cuida dos critérios para promoção por merecimento. Essa Resolução 106 fala de um período de 24 meses para a apuração. Já a nossa Resolução, Desembargador Tadeu, fala de um período mínimo de 12 a 24 meses. Pode ser de 12, não será inferior a 12, mas pode ser inferior a 24 meses e nisso parece-me que conflita com a Resolução 106, não é isso, Desembargador?”. A Excelentíssima Desembargadora **Luiza Lomba** pontuou: “Presidente, mas veja bem, esse dispositivo que está sendo colocado no Regimento Interno é apenas para efeito de convocação. Inclusive porque, em função da Resolução, se será modificado ou não, não é da competência da Comissão de Regimento Interno”, ao que a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** interveio: “A Resolução 46”. Concluindo, a Excelentíssima Desembargadora **Luiza Lomba** declarou: “Exatamente, é de iniciativa da Corregedoria, nós não estamos alterando a Resolução. É bom que isso fique muito claro, que nós estamos aqui colocando um dispositivo no Regimento Interno para efeito de convocação”. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** externou: “Eu entendi, a questão toda é que, para efeito de convocação para substituição no Tribunal, esses critérios alternados de antiguidade e merecimento, conforme o PCA do CNJ, ele determina que se observe a Resolução 106, que fala em período de apuração de 24 meses. Enquanto isso, nossa Resolução 46 fala em um período de 12 meses. Então, isso pode trazer, de 12 a 24, mas isso permite que seja inferior a 24 e, neste caso aí, pode criar um conflito”. A Excelentíssima Desembargadora **Luiza Lomba** propôs: “Agora, a meu ver, embora a Resolução esteja assim, nada impede, já que ela também diz que pode ser de 24, que em uma eventual ocorrência de vaga e de lista se apure os 24, porque está dentro da nossa Resolução e da Resolução do CNJ”. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** questionou: “Eu indagando então, §11 do art. 77, caput e §11. Algum colega tem alguma divergência?”, tendo a Excelen-

Firmado por assinatura digital em 05/03/2020 09:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120030502254346973.

tíssima Desembargadora **Margareth Costa** se manifestado: “Eu queria só um esclarecimento. Quando se refere no caput a “Turma Especial”, é Turma?”. O Excelentíssimo Desembargador **Edilton Meireles** esclareceu: “É na Turma, esse 'Especial' aí está errado, suprime”. Prosseguindo, a Excelentíssima Desembargadora **Margareth Costa** perguntou: “E a observação de que seria observado o período de 24 meses integrais, encerrado no dia 31 de outubro, teria algo em relação às ressalvas daqueles colegas que se afastam ou isso voltaria no tempo, como faria se fosse o caso?”, ao que o Excelentíssimo Desembargador **Edilton Meireles** respondeu: “O Regimento Interno já estabelece isso, vai retroagindo”. Após, acresceu: “A redação é 'a convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para substituir ou auxiliar Desembargador será feita alternadamente’”. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** concluiu: “Então, à unanimidade, foi aprovada a alteração, passando o caput do art. 77 a ter a seguinte redação: 'A convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho, para substituir ou auxiliar Desembargador será feita, alternadamente, por antiguidade e merecimento, dentre os juízes titulares de Vara do Trabalho integrantes do primeiro quinto de antiguidade, observadas as listas respectivas aprovadas anualmente pelo Órgão Especial no exercício anterior'. Passemos para o §11, os colegas têm alguma divergência, alguma proposta de redação diferenciada? A proposta da Comissão é: 'Para fins de elaboração da lista de merecimento, a avaliação do magistrado terá por base o período de 24 (vinte quatro) meses integrais encerrado no dia 31 de outubro de cada ano, salvo quanto ao critério de aperfeiçoamento técnico, para o qual serão considerados todos os cursos realizados a partir do ingresso na magistratura'. Alguma divergência, colegas? Não havendo, o Tribunal Pleno aprova a proposta de alteração regimental assim como proposta pela Comissão de Regimento Interno”. Posteriormente, em esclarecimento, a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** acresceu: “Em relação a todas as demais propostas de alteração regimental eu determino a retirada delas de pauta”. Neste momento a Excelentíssima Desembargadora **Léa Nunes** ponderou: “Excelência, eu tenho duas questões. A primeira é o *quorum* do Pleno. Hoje nós tivemos essa situação que Desembargadores de férias abriram mão para vir, mas a gente tem que realmente resolver qual seria esse *quorum*, se não a gente não vai conseguir trabalhar mais, em decorrência dos colegas que estão afastados. Então, essa é a primeira questão. A segunda questão me foi apresentada é em relação ao prazo para o relator. O Tribunal Regional do Trabalho de Minas recentemente editou uma resolução – e aí eu não sei se seria pelo Pleno ou pelo Órgão Especial – para analisar em relação a esse prazo, que colocou em dias úteis. Eu até informei à Desembargadora que, na nossa reforma do regimento, já está colocando dias úteis. Mas como também tem essa questão do *quorum* do Pleno, que a gente não sabe como é que fica, - se são todos os desembargadores ou se retira os que estão afastados, para ver como é que fica -, isso pode demorar bastante. Então, essa questão dos dias úteis para o relator nos processos, eu gostaria que Vossa Excelência apreciasse de colocar em pauta de imediato, na medida do possível”. A Excelentíssima De-

Firmado por assinatura digital em 05/03/2020 09:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120030502254346973.

Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** consignou: “Desembargadora Léa, nós temos aqui uma situação que ainda precede ao que Vossa Excelência... A primeira questão é em relação ao *quorum* de funcionamento do Tribunal Pleno. O artigo 144, inciso I, ele prevê 'o quorum de funcionamento, salvo disposição em contrário neste Regimento, computado o Presidente, será, do Tribunal Pleno, de mais da metade dos seus membros efetivos'. É fato que, dos Desembargadores, nós temos cinco Desembargadores afastados por determinação do CNJ, por processo disciplinar. A questão toda é que os nossos colegas, eles estão afastados das funções do cargo, e não do cargo. Tanto isso é verdade que os cargos não estão vagos. Eles continuam como membros efetivos, e também é fato que o Tribunal ainda não deliberou sobre esse assunto, mas, Desembargadora Léa – e aí eu quero ouvir os colegas – me preocupa a circunstância de agora, neste instante em que essa questão vai vir a debate, nós estamos com o *quorum* aqui de 14 Desembargadores. Estamos sim com o Pleno já instalado e funcionando, mas se os colegas não veem uma dificuldade, a gente pode continuar com esse debate. E foi exatamente isso, Desembargadora Léa e colegas, que me levou a cancelar a última sessão do Pleno. Estávamos com 13 desembargadores, e aí eu pensei: 'Bom, eu vou colocar isso em pauta, como uma questão de ordem. Eu nem poderia colocar a questão de ordem para ser examinada, porque não havia quorum mínimo de instalação do Tribunal Pleno, com 13 mesmo, ser instalado para começar a discutir a matéria’”, tendo acrescido a Excelentíssima Desembargadora **Débora Machado**: “Eu pensei assim, se a matéria que vai ser debatida é exatamente essa, que a gente poderia trazer pra, inclusive, porque no momento em que você traz, partindo da premissa de que essa proposta, porque se a gente entende que tem que ser 15 a gente tá partindo da premissa que é de 15 mesmo. Eu acho que teria que trazer para que se deliberasse se poderia ou não haver o funcionamento da sessão. Então, se partindo da premissa de que poderia ser 13, e não havendo nenhuma impugnação, eu acho que poderia marcar. Porque se for esperar a gente vai ficar com a pauta toda travada. E eu acho que num momento desse... Eu acho até que se for esperar ter 15 para poder decidir se vai ser 13 ou 15 é como se a gente já estivesse deliberando antes que tivesse que ser 13”. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** declarou: “É, em março nós teremos 2 Desembargadores apenas de férias, não é isso? Me preocupa, colega, a questão de você trazer uma questão tão urgente que é nosso Regimento Interno e poder haver alguma dúvida, ser suscitada qualquer dúvida relacionada com o *quorum* do Tribunal, tendo a Excelentíssima Desembargadora **Margareth Costa** colocado: “Eu não tenho dúvida, mas eu concordo com a Desembargadora Léa, não é um problema de um temporário que seja rápido. Nenhum de nós acredita que as coisas podem ser resolvidas em um curto espaço de tempo. Então, nós temos, seguramente, um ano, talvez mais, com o mesmo problema. Nós vamos ter de deliberar, vamos ter de fixar, então, até para discutir que efetividade é essa, ou se ela preponderaria nessa circunstancial, se ela seria mantida com essa dificuldade, com as restrições. Porque ela foi ficar, e com o número que não é o que nós temos para o dia a dia, numa si-

Firmado por assinatura digital em 05/03/2020 09:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120030502254346973.

tuação absolutamente atípica, que alcança poucos lugares. Então, como é que nós vamos conseguir levar adiante essas pautas e *quoruns* de trabalho? Hoje, vários de nós estamos, como eu, já foi dito, de férias, viemos atendendo a pedidos. Muitos de nós reconhecem a importância das matérias e muitas delas virão, particularmente, nesse momento. A própria Justiça vai sofrer com algumas deliberações que terão de ser tomadas, com resoluções que vão ser trazidas à pauta, com decisões que clamam por um Pleno que esteja, venha, debata, participe. Mas nós temos de fixar isso, eu acho que é um assunto da maior urgência. Nós temos de estabelecer, nós temos de decidir, e decidir de uma forma considerando o que nós tínhamos, o tempo que nós temos ainda pela frente, para todas as decisões que pelo Pleno vão ter que ser tomadas. É um reflexo natural, porque se há um *quorum* para o Pleno, também há um *quorum* para o Órgão Especial, então há um desdobramento, há atos contínuos que vão depender disso. Eu acho fundamental que essa seja uma matéria trazida, e que nós possamos decidir, analisando, pensando e sopesando. Realmente, nós temos um ou dois anos pela frente para atuar nessa circunstância. E aí, como vai fazer? Vamos limitar um pouco mais os limites que já temos? Os que estão sendo impostos, vamos, não vamos mais, ou vamos estabelecer que não vamos poder tirar férias? Tudo vai no funcionamento das próprias turmas, nós já vamos estar naturalmente com alguns juízes convocados. Já fiz adaptações primeiras, mas essa é uma questão essencial, o que vai ser julgado, até os *quoruns* que precisam, os julgamentos do próprio Pleno, é algo que teremos de rediscutir. Não adianta fugir”. A Excelentíssima Desembargadora **Léa Nunes** suscitou: “É, Presidente. Eu também pensei nisso. Se nós considerarmos 15, então vamos ter que restringir as férias dos Desembargadores”, ao que anuiu a Excelentíssima Desembargadora **Suzana Inácio**: “Era isso exatamente o que eu ia falar, a preocupação que isso implicaria nas férias”. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** sugeriu: “Foi o que aconteceu em 5 fevereiro, que nós temos 13 colegas em gozo de férias. Na verdade, ao mesmo tempo que a gente tem que se preocupar com as nossas situações particulares, nós temos que nos preocupar também com o Tribunal e também não podemos engessar. A Desembargadora Margareth tem toda a razão. A única proposta que eu faço para os colegas é para que a gente possa deliberar com o *quorum* mínimo de 15 colegas, em sessão que será em março. Isso porque o Tribunal Pleno, ele é soberano, se ele decidir esse caso, nem que a gente possa vir por meio de Resolução Administrativa temporária, os efeitos deste artigo 144, inciso I, para que não sobeje nenhuma dúvida, absolutamente nenhuma dúvida. E tem outra coisa, porque aí as alterações do Regimento Interno que a gente tem são muitas, não é? Toda aquela proposta grande da Comissão demanda opções do Pleno. Imagine, se a gente precisa de maioria absoluta, nossa maioria absoluta é 15. A Excelentíssima Desembargadora **Léa Nunes** complementou: “Eu fiz essa proposta porque hoje teriam 15, eu me surpreendi com a saída da Doutora Ana Paola”. O Excelentíssimo Desembargador **Edilton Meireles** declarou: “Senhora Presidente, sobre essa matéria, sempre vale consultar as decisões do CNJ, porque, com certeza, nunca é a primeira

Firmado por assinatura digital em 05/03/2020 09:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120030502254346973.

vez, e aqui, olhando alguns, eu posso balizar mais ou menos. Eu tenho esse de 2014 agora do CNJ, que justamente estabelece a base de cálculo para aferição do *quorum* majoritário para abertura de procedimento administrativo disciplinar – e que aí você baliza para qualquer situação – é levar em consideração o número de membros efetivos no respectivo tribunal, com exclusão dos Desembargadores permanentemente afastados e do número de cargos vagos. Não podem ser excluídos aqui, para formação, os que se declararem impedidos ou suspeitos – porque aqui seria um processo administrativo – e também aqui ele deixa bem claro de que deve ser o número de cargos vagos e os membros do tribunal que estiverem efetivamente impedidos de votar em caráter não eventual. É a hipótese dos nossos cinco Desembargadores aqui que estão afastados, eles não podem, eles estão permanentemente afastados, ou seja, permanente no sentido aqui de sem prazo. É ao contrário de com prazo, ou temporário como coloca, ou que, eventualmente, que esteja afastado em caráter temporário, e esses contam. Então, aqui no nosso tribunal, temos esses cinco afastados e mais um cargo vago, estamos reduzidos a 23, e a maioria absoluta seriam 12”. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** interveio: “Me parece que a gente precisa efetivamente se debruçar mais sobre o assunto, estudar um pouco, e relembro aos colegas o que nós acabamos de aprovar e, lamentavelmente, nós temos que recuar em relação à alteração. Veja, se a gente está falando em alteração regimental, ela só pode ser aprovada por um mínimo de 15 Desembargadores. A alteração que nós acabamos de aprovar, do artigo 77, não pode ser levada a efeito, porque a Desembargadora Ana Paola, ela se afastou, ela não participou”. Colocada sob discussão a matéria, a Excelentíssima Desembargadora Presidente fez a leitura de trecho da ata da sessão anterior (30/09/2019), presidida pela Desembargadora Lourdes Linhares, quando se tratou da redução da maioria para aprovação de matérias, em razão do afastamento cautelar dos 5 Desembargadores por processo disciplinar e substituições dos Desembargadores Valtércio de Oliveira e Nélia Neves. Questionada se as matérias aprovadas desde então, inclusive as alterações regimentais, observaram aquela maioria, a Excelentíssima Desembargadora Presidente respondeu que sempre foi observado o *quorum* mínimo de 15 Desembargadores. Após, propôs a colheita de votos, a fim de que se deliberasse pela maioria de 15 ou 13 Desembargadores. O Excelentíssimo Desembargador Renato Simões solicitou esclarecimentos sobre a jurisprudência apresentada, especialmente no tocante à expressão “desembargadores permanentemente afastados”. Em seguida, a Excelentíssima Desembargadora Suzana Inácio propôs que o Tribunal Pleno deliberasse sobre a questão em março, quando muitos Desembargadores retornariam de férias. Diante das divergências, a Excelentíssima Desembargadora Presidente colocou em votação questão de ordem: vota agora ou em março? Aprovada, por maioria, a questão de ordem, para que a matéria seja apreciada em março, com voto favorável dos Excelentíssimos Desembargadores Dalila Andrade, Alcino Felizola, Vânia Chaves, Tadeu Vieira, Yara Trindade, Ivana Magaldi, Renato Simões, Luiz Roberto Mattos e Suzana Inácio e, em sentido diverso, os Excelentíssimos De-

Firmado por assinatura digital em 05/03/2020 09:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120030502254346973.

Desembargadores Luíza Lomba, Débora Machado, Edilton Meireles, Léa Nunes e Margareth Costa. A Excelentíssima Desembargadora Presidente propôs que o Tribunal Pleno reveja a matéria aprovada nesta sessão e a retire de pauta, tendo o Tribunal Pleno, à unanimidade, decretado a nulidade da alteração regimental aprovada, em razão da insuficiência de quorum, e em consequência disso, retirar a matéria de pauta. Informado pela Excelentíssima Desembargadora Presidente previsão da próxima sessão do Tribunal Pleno é 02/03/2020, na qual será examinada também a matéria relativa ao prazo para os Desembargadores em dias úteis. Proposta pela Excelentíssima Desembargadora Vânia Chaves moção de congratulações pela indicação do Procurador Manoel Jorge e Silva Neto como Diretor-Geral Adjunto da Escola Superior do Ministério Público. Moção aprovada à unanimidade. Após, o Excelentíssimo Desembargador Alcino Felizola apresentou proposta de moção de pesar pelo falecimento do Juiz João Roberto Borges, do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região. Moção aprovada à unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região.

Salvador, 03 de fevereiro de 2020.

Naia Vieira Jasmin

Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Dalila Andrade

Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

Firmado por assinatura digital em 05/03/2020 09:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120030502254346973.